EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir que todos os pretendentes a matrícula em academias ficam desobrigados da apresentação de atestado médico e obrigados a se submeter a avaliação física, conforme anamnese completa, e ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).

A avaliação física e a sua prescrição são importantes para avaliar o risco e os cuidados com a saúde, a qual se efetiva por meio de intervenções legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas.

A avaliação física deve ser ampla e sistemática, e de acordo com os objetivos e as características do beneficiário, pode ser composta por anamnese completa, análise dos fatores de risco para coronariopatia, classificação de risco, verificação dos principais sintomas ou sinais sugestivos de doença cardiovascular e pulmonar, medidas antropométricas, testes neuromotores, avaliação metabólica, avaliação cardiorrespiratória e avaliação postural.

O preenchimento, pelo interessado, do PAR-Q e de Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física pode suprir a obrigatoriedade da exigência de atestado médico para que seja autorizada a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares.

O PAR-Q é um instrumento internacional avaliado para o Brasil, devendo ser aplicado ao público de 15 a 69 anos, cuja operacionalização é exclusiva por profissional de educação física e corrobora com informações científicas disponíveis.

Por certo que a preocupação com a saúde é primordial para qualquer pessoa que deseje iniciar uma atividade física, mas não é crível que tal responsabilidade seja delegada somente aos estabelecimentos voltados à prática desportiva, uma vez que o praticante é o maior interessado em resguardar a sua saúde e é de fato e de direito quem responde por si em todas as esferas do direito.

Dessa forma, este Projeto de Lei estabelece que para a prática da atividade física em clubes, academias e estabelecimentos similares a avaliação física é imprescindível e exige-se a utilização de métodos, técnicas específicas e avaliação física, cuja operacionalização é exclusiva por profissional de educação física, inobstante a exigência do atestado médico.

O sistema CREF-CONFEF reconhece que determinações legais exigindo atestado médico como condição imprescindível para a prática de atividades físicas não garantem a segurança pretendida para o beneficiário e não eximem o profissional de educação física das suas responsabilidades quando da prescrição e da orientação do exercício físico e esportivo.

Sendo assim, conto com os nobres pares para a aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Dispensa a apresentação de atestado médico e torna obrigatórios o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) e a realização de avaliação física do aluno, conforme anamnese completa, para matrícula em academias e clubes esportivos no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica dispensada a apresentação de atestado médico para matrícula em academias e clubes esportivos no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.**  Para o fim do disposto *caput* deste artigo, ficam obrigatórios o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) e a realização de avaliação física do aluno, conforme anamnese completa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM